



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI /2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM DAS ESPÉCIES DE PLANTAS COMERCIALIZADAS EM ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DA SERRA, INFORMANDO SE SÃO NATIVAS DO BRASIL OU EXÓTICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais que comercializam plantas obrigados a identificar, de forma clara e visível, a origem das espécies vegetais expostas à venda, informando se são espécies nativas do Brasil ou espécies exóticas.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

- I – Espécie nativa: espécie de planta originária dos ecossistemas brasileiros, que ocorre naturalmente no território nacional;
- II – Espécie exótica: espécie de planta não originária do território nacional, introduzida no país por ação humana, intencionalmente ou não.

Art. 3º - A identificação deverá constar em etiqueta, plaqueta ou cartaz junto à planta, contendo no mínimo as seguintes informações:

- I – Nome popular da planta;
- II – Nome científico (quando disponível);
- III – Indicação se é espécie "Nativa do Brasil" ou "Exótica".

Art. 4º - Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei para se adequarem às suas exigências.

Art. 5º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência, na primeira autuação;

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinete@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003200310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

- II – Multa de R\$ 100,00 (cem reais) por infração, em caso de reincidência;
III – Em caso de reincidência contínua, o valor da multa será dobrado.

Art. 6º - A fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão competente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 07 de agosto de 2025.

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003200310030003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação da origem das espécies de plantas comercializadas em estabelecimentos do município da Serra, informando se são nativas do Brasil ou exóticas, como medida de educação ambiental, preservação da biodiversidade e combate à introdução de espécies invasoras.

Grande parte da população desconhece a origem das plantas que adquire para fins ornamentais, alimentares ou paisagísticos. No entanto, essa informação é de extrema relevância, uma vez que a introdução descontrolada de espécies exóticas pode causar sérios desequilíbrios ambientais, como a competição com espécies nativas, alteração de habitats e perda da biodiversidade local.

A proposta visa promover a transparência na comercialização de plantas, incentivando o consumo consciente e sustentável, e valorizando a flora brasileira, que é uma das mais ricas do mundo. Ao exigir que os estabelecimentos informem, de forma clara e acessível, se a planta é nativa ou exótica, o município dá um passo importante na sensibilização ambiental da população e no fortalecimento das políticas de conservação.

Trata-se de uma medida simples, de fácil aplicação, que não gera custos elevados ao comerciante, mas que pode gerar impactos positivos significativos no longo prazo, especialmente no que se refere à preservação do patrimônio natural e ao cumprimento de compromissos socioambientais.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 07 de agosto de 2025.

**PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)**
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003200310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

